

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**  
**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara e demais Vereadores,

O Serviço Municipal de Acolhimento Familiar desempenha um papel crucial na proteção e cuidado de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. O presente projeto de lei objetiva reajustar o valor da Bolsa-Auxílio para as famílias acolhedoras.

Tal medida se faz necessária para reconhecer e valorizar o compromisso dessas famílias em proporcionar um ambiente seguro e acolhedor. Com o aumento do custo de vida e as demandas adicionais que o acolhimento implica, é fundamental que o valor da bolsa seja ajustado para garantir que as famílias possam atender adequadamente às necessidades das crianças sob sua responsabilidade.

Essa valorização não apenas incentiva mais famílias a se tornarem acolhedoras, mas também assegura que as crianças tenham acesso a condições dignas e adequadas de cuidado.

Portanto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, que visa fortalecer o sistema de acolhimento familiar e promover o bem-estar das crianças e adolescentes em nossa comunidade.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 07 de abril de 2025.



MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

**PROJETO DE LEI Nº 113, DE 07 DE ABRIL DE 2025**

*ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 28, DA LEI MUNICIPAL  
Nº 252, DE 23 DE MAIO DE 2019.*

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, II, c/c o art. 71, III, ambos da Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal de Duas Estradas a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 28, da Lei Municipal nº 252, de 23 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 28. Fica instituído o pagamento da bolsa-auxílio, cujo valor não poderá ser inferior a um salário mínimo, devido mensalmente às famílias inseridas no Serviço Municipal de Acolhimento Familiar que estejam com criança ou adolescente sob sua guarda e responsabilidade.

Parágrafo único. O Poder Executivo fica autorizado a proceder a reajustes anuais no valor da bolsa-auxílio, a fim de cumprir o disposto no *caput* deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS, 07 de abril de 2025.

MYLLENA NAYARA LEANDRO NUNES  
Prefeita Municipal

- 1 - José Américo Leite da Costa
- 2 - José da Paiva e Silva
- 3 - José Malheiros da Silva
- 4 - Marcondes Aurélio de Souza Trujano
- 5 - Agnina
- 6 - ~~Henrique~~
- 7 - ~~Aguiar~~
- 8 - John Leão Marques dos Santos
- 9 - José F. S. de Jesus